Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 12/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 108/70 - C. M.

Votorantim, 21 de setembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos anexando ao presente, o Projeto de Lei que dispõe sôbre assinatura de convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, promove o Govêrno da República, movimento de caráter nadional e de impácto, no sentido de eliminar o analfabetismo em nossa Pátria.

Para isto, promove as autoridades competentes, convênios com entidades assemelhadas que se criam nos Municípios, o que está se verificando em nossa cidade, pois a Prefeitura está a tomar providências nesse sentido.

Ocorre que o referido convênio depende de autorização do Legislativo, razão pela qual, estamos enviando o incluso Projeto de Lei, para apreciação dessa Colenda Casa.

Tendo em vista que o referido convênio deverá ser assinado até o dia 30 do corrente, na forma das determinações cujas cópias juntamos para o govêrno de Vossa Excelência, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos têrmos do Artigo

2
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº

26 - parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada consideração e estima.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI Nº 12/70

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM aprova e eu, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, Prefeito do Municipio de Votorantim, promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, visando a erradicação do analfabetismo neste Municipio, nos têrmos da Lei Federal nº 5379, de 15 de dezembro de 1967.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas por decreto do executivo, se necessario, atendendo-se ao disposto no artigo 43 e seus paragrafos da Lei nº 4320/64.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese de não existencia de dotações proprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercicio, remeterá projeto de lei, solicitando o competente crédito especial.

ARTIGO 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 21 de setembro de 1970 - VI Ano da Emancipação.

dnp

Luiz do Patrocinio Fernandes

Prefeito Municipal

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 22 de 9 de 1970

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

23-9-70

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em 23-9-70

Devolvido

Presidente

Educação Saúde

Recebido em 23-9-70

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votação, 25/9/1970

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 25 de setembro de 1970

PRESIDENTE

Ao Snr.

PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de 9 de 1970

4

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO

MOBRAL - MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

Ofício nº 231/70 em 18.9.70

Senhor Prefeito:

Solicitamos seu comparecimento, assim como do Presidente do Mobral Municipal, a esta Secretaria no dia 30 do corrente mês para assinatura do Convênio - Mobral.

Enviamos, em anexo, os têrmos do Convênio, além de modêlo do plano a ser apresentado.

Encarecemos a necessidade de cópia de Lei Municipal - que autorize V. Excia. a assinar o Convênio em pauta.

Atenciosamente

Silvio Pires de Paula
Secretário Executivo

Ao
Exmo. Sr.
LUIS DO PATROCINIO FERNANDES
Prefeito Municipal de
VOTORANTIM - SP -

Mod. 9 - 45.000 - X-767

I. O. E. — SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

MOBRAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Plano de Alfabetização do Município

1. Recursos Educacionais Existentes

Estabelecimentos de Ensino	Número de classes	Número de alunos
primário		
ginásial		
colegial		
universitário		
Educação Adultos		

2. Levantamento local Mobral

Bairros	População	Analfabetos	nº de Classes
A			
B			
C			
D			
E			
F			
Total			

3. Recursos Necessários

Pessoal: Relação de Monitores

Material: Número de cartilhas, lousas, giz, lápis, borrachas, réguas, etc.

4. Custo da Alfabetização

a. custo de pessoal

____ monitores a CR$_____ por mês ____ meses=CR$_____

b. custo de material

_____ lapis à CR$

_____ lousas à CR$_____ cada_____ CR$_____

c. outros custos (específicos) CR$_____

d. custo total CR$_____

e. custo total = custo por analfabeto

número de analfabetos CR$_____

5. Levantamento de Recursos

Os recursos para alfabetização de_____ analfabeto. serão levantados do seguinte modo:

	Valor	Proporção
Prefeitura Municipal	CR$_____	_____ %
Comunidade	CR$_____	_____ %
Mobral	CR$_____	_____ %
Custo Total	CR$	100 %

Declaramos que êste plano será aplicado no período previsto e mostra a situação real do ensino no município de_____ _____.

a._____
Presidente do Mobral Municipal

b._____
Coordenador

c._____
Secretário Executivo

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº *12/70*.

Estudando o aludido Projeto de Lei , temos que nada existe que contrarie os dispositivos legais que norteiam a matéria em questão.

Nada a opor sôbre o aspecto legal.

Votorantim, 23 de setembro de 1970

José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico.

PROJETO DE LEI Nº 12/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o Projeto supra.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Armando Benedetti

Membro Lázaro Alberto de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 12/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Armando Benedetti

Membro L. Alberto de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

10/68

PROJETO DE LEI Nº 12/70 DA COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCI

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Pedro Guerra
Relator Pedro Guerra

José Moacir Abbad
Membro José Moacir Abbad

Thomaz G. Martins
Membro Celso Metidieri (licenciado)

11

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V O C A Ç Ã O

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos têrmos do Artigo 18 e §§ do Decreto Lei Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1.969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 4ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, a ser realizada no dia 25 do corrente, sexta-feira , às 20,00 horas, para em discussão e votação única deliberarem sôbre o Projeto de Lei nº 12/70, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 23 de setembro de 1970

Georgino Marques Dias
Presidente

Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 12/70
Projeto de Lei nº 12/70
Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorisado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, visando a erradicação do analfabetismo nêste Município, nos têrmos da Lei Federal nº 5379, de 15 de dezembro de 1.967.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas por decreto do executivo, se necessário, atendendo se o dispôsto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.
§ Único - Na hipótese de não existência de dotações próprias no orçamento vigente, O Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei, solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
